

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.456, DE 2012 (Do Sr. Renan Calheiros)

Acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para incluir programas de assistência psicossocial dentre os projetos apoiados pelo Fundo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifica-se o art. 1º do PL nº 4.456 de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 4º

VI – programas de assistência psicossocial aos policiais civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais, incluindo os dependentes e cônjuges dos mesmos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir entre os projetos apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP a assistência psicossocial aos policiais civis e guardas municipais.

Assim, o apoio ao programa de assistência psicossocial atenderia melhor aos profissionais de segurança pública do país.

Sala das Sessões, de 2012

Giroto

Deputado Federal-PMDB/MS